

PROVIMENTO Nº 006 DE 30/11/2023 (DJE 04/12/2023)

NOTA: Alterou o inciso I e o § 1º, do art. 2º, do Provimento nº 04/2009 - CM, de 26 de março de 2009.

Ementa: Altera o § 1º do art. 2º do Provimento n. 04, de 26 de março de 2009, do Conselho da Magistratura.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V do art. 11 do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do respectivo Órgão, dispor, mediante provimento, sobre as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento do Poder Judiciário, ao seu prestígio e à disciplina forense;

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional deve observância aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que as magistradas e os magistrados, mesmo estando ausentes das respectivas comarcas mediante expressa autorização do Conselho da Magistratura, podem desincumbir-se do exercício jurisdicional quanto aos atos que possam ser praticados de forma remota;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 2º do Provimento n. 04, de 26 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

I – para competições desportivas promovidas pelos órgãos de classe estadual ou nacional, uma única vez por semestre e por período não superior a três dias, permanecendo o magistrado no exercício jurisdicional, na modalidade remota; (NR)

.....
§ 1º Na hipótese do inciso I, o magistrado deverá protocolar requerimento perante o Conselho da Magistratura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruído com a documentação comprobatória das razões da ausência e declaração do requerente, atestando a inexistência de audiências ou celebrações de matrimônios previamente designadas para o período do afastamento, sujeitando-se à averiguação das informações prestadas. (NR)

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as autorizações já deferidas.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco

OBS.: PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO

DE 2023 (SEI Nº 00043383-50.2023).

Este texto não substitui o publicado no DJE 04/12/2023 p.42-43

§1º A remessa de expediente à Procuradoria Geral do Estado, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, dispensa a comunicação do inadimplemento ao Comitê Gestor de Arrecadação.

§2º O expediente remetido à Procuradoria Geral do Estado deverá ser acompanhado de cópia do título executivo judicial, certidão de trânsito em julgado, instrumentos procuratórios, atos constitutivos e outros documentos relevantes para o cumprimento de sentença, nos termos do art. 2º, VII, da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

§3º A comunicação de que trata o inciso II do caput deste artigo será realizada através da funcionalidade "Finalizar Processo" da área administrativa do Sicajud, dispensado o envio de quaisquer documentos via correio eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou Malote Digital.

§4º O valor referido no caput deste artigo será atualizado por ato normativo da Presidência sempre que alterado o limite legal para propositura de ações pelo Estado de Pernambuco."

Art. 2º Fica revogado o §2º do artigo 4º do Provimento nº 7, de 10 de outubro de 2019, deste Conselho da Magistratura.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco

OBS.: PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023 (SEI Nº 00043182-12.2023).

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 006/2023 - CM, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Altera o § 1º do art. 2º do Provimento n. 04, de 26 de março de 2009, do Conselho da Magistratura.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V do art. 11 do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do respectivo Órgão, dispor, mediante provimento, sobre as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento do Poder Judiciário, ao seu prestígio e à disciplina forense;

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional deve observância aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que as magistradas e os magistrados, mesmo estando ausentes das respectivas comarcas mediante expressa autorização do Conselho da Magistratura, podem desincumbir-se do exercício jurisdicional quanto aos atos que possam ser praticados de forma remota;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 2º do Provimento n. 04, de 26 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

I – para competições desportivas promovidas pelos órgãos de classe estadual ou nacional, uma única vez por semestre e por período não superior a três dias, permanecendo o magistrado no exercício jurisdicional, na modalidade remota; (NR)

.....

§ 1º Na hipótese do inciso I, o magistrado deverá protocolar requerimento perante o Conselho da Magistratura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruído com a documentação comprobatória das razões da ausência e declaração do requerente, atestando a inexistência de audiências ou celebrações de matrimônios previamente designadas para o período do afastamento, sujeitando-se à averiguação das informações prestadas. (NR)

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as autorizações já deferidas.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco

OBS.: PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023 (SEI Nº 00043383-50.2023).